



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2022

“Altera o artigo 32 da Lei Complementar nº  
014/2012 e dá outras providências.”

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 014/2012, o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O imposto será pago no prazo de 10 dias, contados:

I – da data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II - da data da efetivação da arrematação, adjudicação ou remição;

III – da data do trânsito em julgado, nas transmissões realizadas por termo judicial oriunda de sentença judicial;

Parágrafo Único: Caso sejam oferecidos embargos à arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro dos 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença que os rejeitou, corrigido monetariamente deste a data em que se deu a arrematação, adjudicação ou remição.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar nº 014/2012.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 22 de março de 2.022

  
**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra